



Coleiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL N.º 3.577/2025

DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.954/2018, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado 91 (noventa e um) servidores conforme número e cargos assim distribuídos:

- I – 03 (três) Agente Administrativo – 38 (trinta e oito) horas;
- II – 02 (dois) Assistente Social - 40 (quarenta) horas;
- III – 01 (um) Auxiliar De Saúde Bucal – 40 (quarenta) horas;
- IV – 01 (um) Dentista De ESF – 40 (quarenta) horas;
- V – 01 (um) Enfermeiro - 40 (quarenta) horas;
- VI – 07 (sete) Merendeira – 44 (quarenta e quatro) horas;
- VII – 20 (vinte) Monitor De Escola – 44 (quarenta e quatro) horas;
- VIII – 02 (dois) Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas;
- IX – 02 (dois) Professor De Ciências / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas;
- X – 01 (um) Professor De Informática - 22 (vinte e duas) horas;
- XI – 02 (dois) Professor De História E Geografia / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas;
- XII – 03 (três) Professor De Português/Inglês / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas;
- XIII – 01 (um) Professor De Educação Física - 22 (vinte e duas) horas;
- XIV – 02 (dois) Professor De Matemática / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas;
- XV - 04 (quatro) Professor De Educação Especial - 22 (vinte e duas) horas;
- XVI – 07 (sete) Professor De Anos Iniciais – 22 (vinte e duas) horas;
- XVII – 15 (quinze) Professor De Educação Infantil - 22 (vinte e duas) horas;
- XVIII – 01 (um) Psicólogo – 20 (vinte) horas;
- XIX – 06 (seis) Secretário De Escola – 44 (quarenta e quatro) horas;
- XX – 08 (oito) Servente – 44 (quarenta e quatro) horas;
- XXI – 01 (um) Técnico em Enfermagem do ESF – 40 (quarenta) horas;

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 11:19:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9676708faaa7c>
POR JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT EM 22/01/2025 11:19





Celeiro do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

XXII – 01 (um) Operador de Trator Agrícola – 44 (quarenta e quatro) horas;

Art. 2º Ficam ainda autorizadas por esta lei, as contratações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do exercício de 2025, observado em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos em edital e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 3º Para as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os classificados nos processos seletivos já homologados, conforme Editais, nº 001/2024 e nº 004/2024.

Art. 4º Os contratados temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade emergencial, nas respectivas Secretarias, devendo desempenhar as funções específicas dos cargos, no limite da carga horária previsto para os respectivos os cargos conforme designação dos titulares das Secretarias às quais ficarão vinculados.

Art. 5º Os contratos autorizados por esta lei, terão duração pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 6º. Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para o cargo.

Art. 7º. O contratado receberá remuneração correspondente ao seu cargo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 21.01.2025**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

Administração 2025/2028

Rua Carlos Ensslin, nº165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 11:19:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p9676708faa7c>.
POR JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT EM 22/01/2025 11:19

